

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0721/76

Interessado: Colégio Nossa Senhora da Glória - Capital

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : José Borges dos Santos Jr.

Parecer CEE nº 490/77 - Aprov. em 22/06/77

I-RELATÓRIO1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 193/76-CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. do 4 de setembro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Justo Azanbuja nº 267, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo único.

2-APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do

Processo nº 0721/76 Parecer nº 490/77

artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Nossa Senhora da Glória", Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3-Encaminhe-se à Secretaria do Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 01 de junho de 1977

a) Consº José Borges dos Santos  
Júnior - RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rappacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a)Consº João Baptista Salles da Silva -Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22/06/77

a) Consª LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente